



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 833/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI O CARTÃO CIDADÃO
CUITEENSE NO MUNICÍPIO DE
CUITÉ/PB, PARA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS E DESCONTOS EM
SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **DAGMANDO LOPES ARAÚJO**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Cuité, o Cartão Cidadão Cuiteense, documento de identificação destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que garanta acesso facilitado a benefícios, serviços públicos e descontos em estabelecimentos conveniados.

Art. 2º. Poderão solicitar o Cartão Cidadão Cuiteense:

- I – Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada;
- III – Idosos;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Mães solo e famílias atípicas;
- VI – Outros grupos sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Cartão Cidadão Cuiteense concederá, entre outros benefícios:

- I – Descontos em tarifas de transporte público municipal;
- II – Prioridade e descontos em eventos culturais, esportivos e educativos promovidos pelo município;
- III – Descontos em farmácias e estabelecimentos comerciais parceiros;
- IV – Facilitação no acesso a programas sociais municipais;
- V – Outras vantagens definidas em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com o setor privado, organizações sociais e entidades para ampliar os benefícios do Cartão Cidadão Cuiteense.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para emissão, uso, direitos, deveres e controle do Cartão Cidadão Cuiteense.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, em 02 de junho de 2025.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB

Autor da Proposição